



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº quadragésima terceira/2024

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em locais públicos e privados e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como tendo direito a atendimento preferencial em órgãos públicos, empresas privadas e públicas, todas as pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º Deverão incluir as filas destinadas ao atendimento preferencial já existentes em bancos e lotéricas os portadores de fibromialgia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de julho de 2024.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa atender a demanda da população municipal diagnosticada com fibromialgia, que atinge 2% da população brasileira. Doença essa que foi incluída no ano de 2004 no Catálogo Internacional de Doenças sob o CID 10M 79.7.

A síndrome de fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. O seu diagnóstico é clínico, feito por um Reumatologista a partir do relato dos sintomas apresentados pelo paciente, ou seja, pois até o momento não existem exames para comprovar a sua existência.

Os sintomas mais relevantes para análise do diagnóstico de fibromialgia é a dor difusa pelo corpo, maior sensibilidade ao toque, alteração de sono, fadiga(cansaço), alterações de memória e de atenção, síndrome do intestino irritável e a depressão que está presente em 50% dos pacientes.

Não existem causas específicas para o surgimento da fibromialgia, porém, segundo estudos ela pode surgir após acontecimentos graves, como trauma físico, psicológico ou até mesmo infecção grave. A fibromialgia surge geralmente entre os 30 e 60 anos, porém já houveram casos em crianças, adolescentes e até mesmo em pessoas mais velhas. De cada 10 pacientes de sete a nove são mulheres na faixa etária dos 30 a 50 anos.

Por se tratar de uma enfermidade crônica, a fibromialgia não possui cura somente tratamento para controlar os sintomas, sendo eles farmacológicos como por exemplo a utilização de medicamentos que tem a função de diminuir a dor e para outras doenças como antidepressivos e anticonvulsivantes, e não farmacológicos sendo eles exercícios físicos e fisioterapia.

Devido a doença ainda não se enquadrar na Lei nº 10.048, de 8 de novembro DE 2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, elaborei esta lei visando diminuir os transtornos causados aos portadores de fibromialgia bem como minimizar o seu sofrimento e melhorar a qualidade de vida dos mesmos.

Fontes: FIBROMIALGIA – definição, sintomas e porque acontece. Sociedade brasileira de Reumatologia, 2011. Disponível em:

<<https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgia-definicao-sintomas-e-porque-acontece/>>. Acesso em: 07 de julho de 2021.

FIBROMIALGIA: o que é, sintomas, diagnósticos e tratamentos. Veja SAÚDE, 2011. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/medicina/fibromialgia/>>. Acesso em: 07 de julho de 2021.

VEREADOR MARQUINHOS SCHEFER




**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D46D3EE0>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO		Autenticação
Protocolo 001510 de 22/07/2024 14:46:43		 D46D3EE0
Documento 000002 / 2024	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANTÔNIO MARCOS SCHEFER

CPF: 707***.***20

Assinado em: 22/07/2024 08:19:46

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): daa4142f67e1073879cfad65d8d8a0c36272ec78e8a76eb5b42f94a30f69d085

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.